

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

CHECKLIST DISPENSA DE LICITAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Esta requisição de empenho substitui o contrato, conforme Art. 95, Lei 14.133/21

Formalização da demanda com objeto detalhado entregue pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto através do documento de número 66, recebido no dia 17/02/2025 por este Setor de Compras e Licitações.

Objeto: Manutenção da tela do refeitório da EMEF Professor Frederico Bervian.

Após a pesquisa de preços, restou como proposta mais vantajosa a da empresa:

- MIAMI INDUSTRIA DE ESQUADRIAS E TELAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.632,591/0001-08;

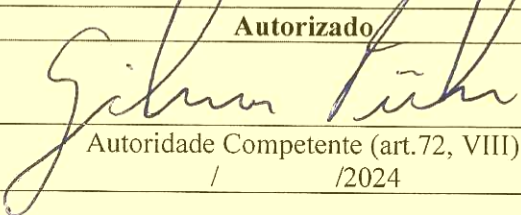
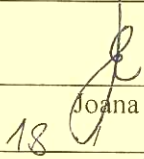
Forma da pesquisa (art. 23): § 1º, IV

Razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço (art.72, VI e VII): Fornecedor escolhido pela SMECD pois a empresa foi a responsável pela instalação de todas as telas nas cozinhas e refeitórios das escolas municipais no ano de 2024.

Valor total da contratação (art. 72, II): R\$ 195,00

Dotação orçamentária (art.72, IV): 85224

Modalidade: Dispensa de Licitação - **Embasamento:** Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inc. I () ou inc. II (X).

Habilitação da empresa, conforme Art. 72, inciso V e Art. 70:	
☐ Apresentado em original, cópia ou outros meios admitidos (art.70,I);	
☐ Substituído por registro cadastral (art.70,II); Número do Registro Cadastral: _____	
☒ Apresentado em original, cópia ou outros meios admitidos (art.70,I);	
☐ Substituído por registro cadastral (art.70,II); Número do Registro Cadastral: _____	
documentos na íntegra poderão ser encontrados no Setor de Compras e Licitações.	
Dispensada parcial nas contratações para entrega imediata ou contratação com valores inferiores a ¼ do limite da dispensa (art.70, III). Sendo adotada como norma interna do setor, a dispensa parcial da habilitação nas contratações e serviços até R\$3.000,00 (três mil reais). Para este, é necessário comprovar os seguintes documentos:	
razão do CFRB/88, §3º, art. 195:	
☒ Regularidade Fazenda Federal;	
☒ Regularidade Seguridade Social e ao FGTS.	
Substituição do contrato, conforme Art. 95:	
☐ Dispensa de licitação em razão de valor (Art.95,I);	
☒ Compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações financeiras inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor (Art.95,II);	
<i>Parecer jurídico (art.53,§1º) é dispensado nos casos em que o contrato não é obrigatório, conforme disposto no art. 51 do Decreto Municipal nº 008, de 25 de janeiro de 2022 e Art.53, §5º da Lei 14.133/21.</i>	
Autorizado	Setor de Compras e Licitações
	
Autoridade Competente (art.72, VIII)	Joana Eloise Weber
/ /2024	18 / 11 /2024

Para fins de cumprimento do art. 72, parágrafo único, considera-se a publicação do presente no Diário Oficial do Município e em paralelo no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA
Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Comunicação Interna – 354/2024

Ao setor de compras,

Cumprimentando-os cordialmente, vimos por meio deste solicitar a compra de **30 unidades de festão verde 9 cm X 2 mt**, para serem utilizados na decoração para o Stille Nacht que ocorrerá nos dias 06 e 07 de dezembro de 2024 no Parque Municipal de Eventos Egon Gewehr.

OBS: precisamos deles até o final da próxima semana.

Presidente Lucena, 14 de novembro de 2024.

Marli Elaine Schmitt
Secretária de Educação, Cultura e Desporto
Presidente Lucena/RS